



PROJETO DE LEI Nº 03, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

“Delimita o perímetro urbano do Município de Jerumenha, Estado do Piauí, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO

Art. 1º Fica delimitado o perímetro da zona urbana do Município de Jerumenha, Estado do Piauí, para fins de planejamento, ordenamento territorial e organização da expansão urbana.

Parágrafo único. A delimitação de que trata esta Lei visa assegurar o desenvolvimento ordenado da cidade, otimizar a implantação de serviços e infraestrutura pública e promover a preservação ambiental e cultural.

Art. 2º A área do Município fica dividida em zona urbana e zona rural, conforme a linha poligonal descrita no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Para fins de planejamento e aplicação das políticas urbanas, considera-se:

I - Zona Urbana: a área contida nos limites do perímetro definido por esta Lei.

II - Área Urbanizada: a porção da zona urbana que dispõe de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- a) meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- b) abastecimento de água;
- c) sistema de esgotos sanitários;
- d) rede de iluminação pública;
- e) escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do local.

CAPÍTULO II

DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PERÍMETRO

Art. 4º O perímetro urbano do Município de Jerumenha possui uma área total de 944,9854 hectares e um perímetro de 12.511,49 metros.

Art. 5º A descrição detalhada da poligonal, com seus vértices, coordenadas, azimutes e distâncias, constitui o Anexo I (Memorial Descritivo) desta Lei.

Art. 6º A representação cartográfica da poligonal constitui o Anexo II (Planta do Perímetro Urbano) desta Lei.

Art. 7º As coordenadas e os dados técnicos constantes nos anexos desta Lei são georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como datum o SIRGAS2000, e representados no Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), garantindo sua precisão e compatibilidade com os sistemas nacionais de cartografia e registro.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Quaisquer alterações no perímetro urbano estabelecido por esta Lei deverão ocorrer



Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI
Praça Santo Antônio nº 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-00
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



mediante lei municipal específica, em consonância com as normas de planejamento e uso e ocupação do solo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerumenha, Estado do Piauí, em 19 de fevereiro de 2026.

JOSE INACIO PEREIRA DA SILVA

JUNIOR:02485078343

Assinado de forma digital por
JOSE INACIO PEREIRA DA SILVA
JUNIOR:02485078343
Dados: 2026.02.20 16:06:48 -03'00'

JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal



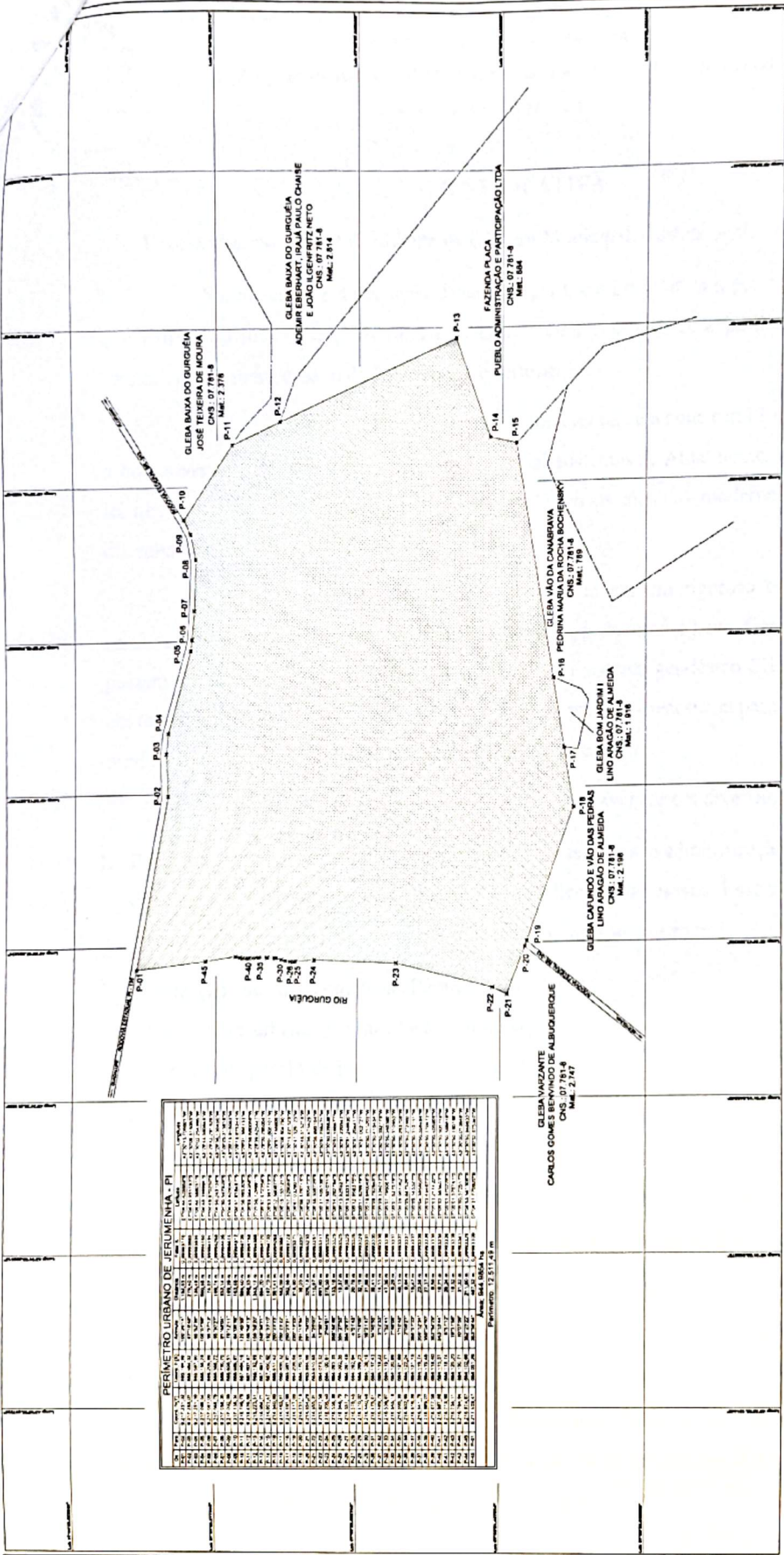
ANEXO 1

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas (Longitude: -43°30'52.675", Latitude -07°04'37.771" e Altitude: 112.86 m); deste, segue com azimute de 100°24'14" e distância de 1.152,65 m até o vértice **P-02**; deste, segue com azimute de 87°10'45" e distância de 279,40 m até o vértice **P-03**; deste, segue com azimute de 95°52'36" e distância de 134,49 m até o vértice **P-04**; deste, segue com azimute de 106°07'59" e distância de 560,55 m até o vértice **P-05**; deste, segue com azimute de 96°37'13" e distância de 74,07 m até o vértice **P-06**; deste, segue com azimute de 95°30'27" e distância de 189,74 m até o vértice **P-07**; deste, segue com azimute de 91°48'04" e distância de 332,14 m até o vértice **P-08**; deste, segue com azimute de 78°12'11" e distância de 169,39 m até o vértice **P-09**; deste, segue com azimute de 64°06'39" e distância de 103,89 m até o vértice **P-10**; deste, segue com azimute de 125°45'55" e distância de 584,40 m até o vértice **P-11**; deste, segue com azimute de 156°58'13" e distância de 366,33 m até o vértice **P-12**; deste, segue com azimute de 156°58'20" e distância de 1.343,17 m até o vértice **P-13**; deste, segue com azimute de 249°34'21" e distância de 684,20 m até o vértice **P-14**; deste, segue com azimute de 192°33'10" e distância de 187,73 m até o vértice **P-15**; deste, segue com azimute de 260°23'23" e distância de 1.561,41 m até o vértice **P-16**; deste, segue com azimute de 260°23'22" e distância de 462,59 m até o vértice **P-17**; deste, segue com azimute de 260°23'21" e distância de 392,86 m até o vértice **P-18**; deste, segue com azimute de 290°19'25" e distância de 918,60 m até o vértice **P-19**; deste, segue com azimute de 291°13'34" e distância de 39,03 m até o vértice **P-20**; deste, segue com azimute de 291°58'03" e distância de 329,13 m até o vértice **P-21**; deste, segue com azimute de 24°26'00" e distância de 110,97 m até o vértice **P-22**; deste, segue com azimute de 13°35'12" e distância de 691,60 m até o vértice **P-23**; deste, segue com azimute de 02°44'01" e distância de 578,50 m até o vértice **P-24**; deste, segue com azimute de 356°44'46" e distância de 133,19 m até o vértice **P-25**; deste, segue com azimute de 354°27'55" e distância de 10,37 m até o vértice **P-26**; deste, segue com azimute de 354°29'27" e distância de 9,06 m até o vértice **P-27**; deste, segue com azimute de 04°01'43" e distância de 20,78 m até o vértice **P-28**; deste, segue com azimute de 11°16'05" e distância de 32,19 m até o vértice **P-29**; deste, segue com azimute de 16°21'47" e distância de 31,66 m até o vértice **P-30**; deste, segue com azimute de 14°45'55" e distância de 36,41 m até o vértice **P-31**; deste, segue com azimute de 03°12'33" e distância de 14,11 m até o vértice **P-32**; deste, segue com azimute de 01°52'41" e distância de 47,30 m até o vértice **P-33**; deste, segue com azimute de 07°46'06" e distância de 8,229 m até o vértice **P-34**; deste, segue com azimute de 01°10'43" e distância de 48,13 m até o vértice **P-35**; deste, segue com azimute de 02°08'27" e distância de 9,64 m até o vértice **P-36**; deste, segue com azimute de 355°57'33" e distância de 15,47 m até o vértice **P-37**; deste, segue com azimute de 356°32'34" e distância de 23,38 m até o vértice **P-38**; deste, segue com azimute de 359°24'50" e distância de 27,37 m até o vértice **P-39**; deste, segue com azimute de 352°54'29" e distância de 8,59 m até o vértice **P-40**; deste, segue com azimute de 343°33'44" e distância de 10,71 m até o vértice **P-41**; deste, segue com azimute de 06°51'12" e distância de 28,24 m até o vértice **P-42**; deste, segue com azimute de 19°31'56" e distância de 19,32 m até o vértice **P-43**; deste, segue com azimute de 10°07'59" e distância de 31,32 m até o vértice **P-44**; deste, segue com azimute de 352°23'22" e distância de 211,80 m até o vértice **P-45**; deste, segue com azimute de 353°56'44" e distância de 487,32 m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição, fechando a poligonal.

ANEXO II

PLANTA DO PERÍMETRO URBANO



PERIMETRO URBANO DE JERUMENHA - PI

Perímetro: 12.511,43 m
Área: 844,0864 Ha

Ordem	Nome	Área (Ha)	Proprietário	Matrícula	Observações
01	GLEBA BAIXA DO GURGUÊA JOSÉ TEIXEIRA DE MOURA	27,7815	JOSÉ TEIXEIRA DE MOURA	07.781-8	
02	GLEBA VARZANTE CARLOS GOMES BENVINDO DE ALBUQUERQUE	2,747	CARLOS GOMES BENVINDO DE ALBUQUERQUE	07.781-4	
03	GLEBA CAULUNDO E VÃO DAS PEDRAS LINO ABAGAD DE ALMEIDA	0,7181	LINO ABAGAD DE ALMEIDA	07.781-8	
04	GLEBA BOM JARDIM LINO ABAGAD DE ALMEIDA	1,918	LINO ABAGAD DE ALMEIDA	07.781-8	
05	GLEBA VÃO DA CANABRIVA PEDRINA MARIA DA ROCHA BOCHENSKY	0,785	PEDRINA MARIA DA ROCHA BOCHENSKY	07.781-8	
06	GLEBA SAUA DO GURGUÊA ADEMAR DE SAUS E JOÃO ALBERTZ NETO	0,7314	ADEMAR DE SAUS E JOÃO ALBERTZ NETO	07.731-4	
07	FAZENDA PLACA PUEBLO ADMINISTRACÃO E PARTICIPACÃO LTDA	0,7815	PUEBLO ADMINISTRACÃO E PARTICIPACÃO LTDA	07.781-5	
08	GLEBA CAULUNDO E VÃO DAS PEDRAS LINO ABAGAD DE ALMEIDA	2,138	LINO ABAGAD DE ALMEIDA	07.781-8	
09	GLEBA VARZANTE CARLOS GOMES BENVINDO DE ALBUQUERQUE	2,747	CARLOS GOMES BENVINDO DE ALBUQUERQUE	07.781-4	
10	GLEBA BAIXA DO GURGUÊA JOSÉ TEIXEIRA DE MOURA	27,7815	JOSÉ TEIXEIRA DE MOURA	07.781-8	
11	GLEBA SAUA DO GURGUÊA ADEMAR DE SAUS E JOÃO ALBERTZ NETO	0,7314	ADEMAR DE SAUS E JOÃO ALBERTZ NETO	07.731-4	
12	FAZENDA PLACA PUEBLO ADMINISTRACÃO E PARTICIPACÃO LTDA	0,7815	PUEBLO ADMINISTRACÃO E PARTICIPACÃO LTDA	07.781-5	
13	GLEBA VÃO DA CANABRIVA PEDRINA MARIA DA ROCHA BOCHENSKY	0,785	PEDRINA MARIA DA ROCHA BOCHENSKY	07.781-8	
14	GLEBA BOM JARDIM LINO ABAGAD DE ALMEIDA	1,918	LINO ABAGAD DE ALMEIDA	07.781-8	
15	GLEBA CAULUNDO E VÃO DAS PEDRAS LINO ABAGAD DE ALMEIDA	0,7181	LINO ABAGAD DE ALMEIDA	07.781-8	
16	GLEBA VARZANTE CARLOS GOMES BENVINDO DE ALBUQUERQUE	2,747	CARLOS GOMES BENVINDO DE ALBUQUERQUE	07.781-4	
17	GLEBA BAIXA DO GURGUÊA JOSÉ TEIXEIRA DE MOURA	27,7815	JOSÉ TEIXEIRA DE MOURA	07.781-8	
18	GLEBA SAUA DO GURGUÊA ADEMAR DE SAUS E JOÃO ALBERTZ NETO	0,7314	ADEMAR DE SAUS E JOÃO ALBERTZ NETO	07.731-4	
19	FAZENDA PLACA PUEBLO ADMINISTRACÃO E PARTICIPACÃO LTDA	0,7815	PUEBLO ADMINISTRACÃO E PARTICIPACÃO LTDA	07.781-5	
20	GLEBA VÃO DA CANABRIVA PEDRINA MARIA DA ROCHA BOCHENSKY	0,785	PEDRINA MARIA DA ROCHA BOCHENSKY	07.781-8	
21	GLEBA BOM JARDIM LINO ABAGAD DE ALMEIDA	1,918	LINO ABAGAD DE ALMEIDA	07.781-8	
22	GLEBA CAULUNDO E VÃO DAS PEDRAS LINO ABAGAD DE ALMEIDA	2,138	LINO ABAGAD DE ALMEIDA	07.781-8	
23	GLEBA VARZANTE CARLOS GOMES BENVINDO DE ALBUQUERQUE	2,747	CARLOS GOMES BENVINDO DE ALBUQUERQUE	07.781-4	

INSTITUIÇÃO MUNICIPAL DE JERUMENHA
CRIAÇÃO DA NOVA CIDADE

GOVERNO DO PIAUÍ
ESTADO DO PIAUÍ

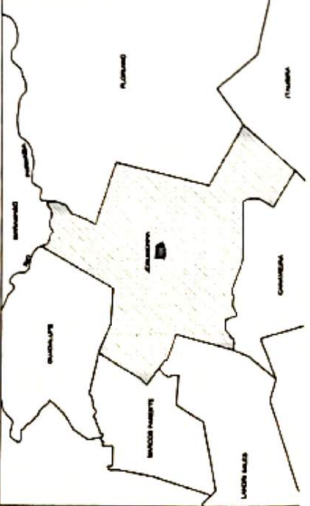
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

0 100 200 300 400 500 metros

Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000
Fonte de dados: SEAD (2025) IBGE (2022)
Setor: Núcleo de Informações Geoespaciais

LEGENDA

- Área de Implantação do Limite Urbano de Cidade de Jerumenha - PI
- Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000
- Sede do Município de Jerumenha
- Área de Confrontações Cercadas
- Rodovias
- Vertices Definidores da Poligonal de Contorno





JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Ilustres Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem como finalidade primordial estabelecer, de forma técnica e juridicamente segura, os limites do perímetro urbano do Município de Jerumenha.

A definição clara da fronteira entre a zona urbana e a zona rural é um dos pilares para a boa governança e para o planejamento territorial sustentável. Atualmente, a ausência de uma lei que oficialize essa delimitação com base em critérios técnicos modernos cria incertezas e dificulta a implementação de políticas públicas eficazes.

Este projeto foi elaborado com fundamento em um rigoroso estudo técnico, que resultou na elaboração de um Memorial Descritivo e de uma Planta Georreferenciada, que passam a integrar a lei como anexos. A utilização do sistema geodésico SIRGAS2000, padrão em todo o território nacional, confere à demarcação a precisão necessária para garantir segurança jurídica aos munícipes, ao Poder Público e a futuros investidores.

A aprovação desta lei permitirá ao Município avançar em diversas frentes, tais como:

1. Planejamento e Crescimento Ordenado: Com limites claros, a administração municipal poderá direcionar a expansão urbana, planejar a localização de novos loteamentos, e prever a demanda por serviços públicos como saneamento, transporte e energia.
2. Otimização de Investimentos Públicos: A delimitação orienta onde os recursos para infraestrutura urbana (pavimentação, iluminação etc.) devem ser prioritariamente alocados, evitando a dispersão de investimentos e garantindo maior eficiência na aplicação do dinheiro público.
3. Segurança Jurídica e Regularização Fundiária: Proprietários de imóveis localizados nas áreas limítrofes terão clareza sobre a classificação de suas terras, o que é fundamental para processos de registro, licenciamento de construções e regularização fundiária.
4. Preservação Ambiental: Ao demarcar a área urbana, a lei contribui indiretamente para a proteção das áreas rurais e de interesse ambiental, coibindo a ocupação desordenada e inadequada do solo.

Este projeto, portanto, não se trata de uma medida meramente administrativa, mas de um ato legislativo estratégico e fundamental para o futuro de Jerumenha. É a base sobre a qual se



Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI
Praça Santo Antônio nº 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-00
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



assentarão futuros instrumentos de planejamento, como a revisão do Plano Diretor e a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Diante da relevância da matéria para a organização e o desenvolvimento de nosso Município, contamos com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

JOSE INACIO PEREIRA DA
SILVA JUNIOR:02485078343

Assinado de forma digital por JOSE
INACIO PEREIRA DA SILVA
JUNIOR:02485078343
Dados: 2026.02.20 16:07:11 -03'00'

JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal